



## Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

### PROJETO DE LEI N. 515/2025

**PROPONENTE: DEPUTADO JOÃO LUIZ**

**RELATORA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES**

Institui o "Dia Estadual da Família ao Pé da Cruz".

### PARECER

#### I – RELATÓRIO

No dia 3 de junho de 2025, o Excelentíssimo Deputado João Luiz apresentou o Projeto de Lei nº 515/2025, que institui o "Dia Estadual da Família ao Pé da Cruz", a ser evidenciado anualmente na segunda sexta-feira do mês de abril, incluindo-o no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas.

A justificativa do referido projeto se encontra anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), recebendo parecer favorável daquela Comissão.

Assim, houve encaminhamento a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do disposto no artigo 27, XIV, "a", "b", "c" e "d" do Regimento Interno, veja-se pois:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.043771

Av. Mário Ypiranga Moreira, 3333  
Parque 10 de Novembro, Manaus  
CEP: 69.050-000

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 09/10/2025 08:59:47

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 09/10/2025 09:04:56

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 09/10/2025 10:32:30

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 09/10/2025 10:34:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 26DC45150014A729 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





## Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

### XIV – Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa:

- a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das famílias e da pessoa idosa;
- b) promoção dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate às violações a tais direitos;
- c) fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.
- d) emitir parecer em todas as proposições que versem sobre políticas públicas voltadas para os direitos e promoção do bem-estar das mulheres, sem prejuízo das competências da Procuradoria da Mulher.

(Redação dada pela Resolução Legislativa nº 961, de 08.02.2023)

É o breve relatório. Passo a opinar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Excelentíssimo Deputado João Luiz institui o "Dia Estadual da Família ao Pé da Cruz", a ser evidenciado anualmente na segunda sexta-feira do mês de abril, com o objetivo de fortalecer e restaurar as famílias, buscando a proteção divina e a cura de conflitos e dificuldades.

O Autor destaca que a expressão "Família ao Pé da Cruz" remete à cena bíblica descrita no Evangelho de João (19, 25-27), simbolizando o amor incondicional, a fé diante do sofrimento e a união familiar mesmo nas adversidades. A criação desta data tem como finalidade promover a reflexão sobre os desafios e as virtudes da vida familiar, incentivando ações que fortaleçam os laços entre pais, filhos e demais membros da família.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.043771

Av. Mário Ypiranga Moreira, 3333  
Parque 10 de Novembro, Manaíra  
CEP: 69.050-000

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 09/10/2025 08:59:47

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 09/10/2025 09:04:56

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 09/10/2025 10:32:30

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 09/10/2025 10:34:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 26DC45150014A729 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





## Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

A proposta prevê que a data poderá ser celebrada com eventos e atividades voltados à intercessão e ao fortalecimento dos vínculos familiares, podendo igrejas, entidades religiosas e a sociedade serem incentivadas à sua promoção, com foco na valorização da família, da fé e dos princípios éticos e morais que sustentam a convivência fraterna.

Diante deste breve relato, verifica-se que a proposta se enquadra na esfera desta Comissão Técnica, sendo oportuno ressaltar que a matéria está em consonância com o art. 27, XIV, alíneas "a" e "b", do Regimento, conforme destaques:

- a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das famílias e da pessoa idosa;
- b) promoção dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate às violações a tais direitos;

Nesse sentido, políticas públicas e legislações devem ser implementadas com o objetivo de estimular e apoiar o fortalecimento dos vínculos familiares, reconhecendo a importância da família como núcleo fundamental da sociedade. A instituição de datas comemorativas constitui instrumento legítimo de valorização e promoção de reflexões sobre temas de relevância social.

A proposição é de relevância social, pois contribui para consolidar o compromisso do Estado com a valorização da família, reconhecendo que diversas comunidades e entidades da sociedade civil já desenvolvem trabalhos de apoio e fortalecimento familiar através de suas redes de solidariedade e amparo mútuo.

A medida alinha-se com o artigo 226 da Constituição Federal, que estabelece que "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado", demonstrando que o projeto está em harmonia com os mandamentos constitucionais de proteção à família.

Ademais, o projeto respeita o caráter facultativo das comemorações, conforme previsto no artigo 3º, que utiliza a expressão "poderá ser celebrada", não impondo obrigatoriedade de participação e respeitando a pluralidade e a liberdade de cada cidadão e instituição.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.043771

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 09/10/2025 08:59:47  
 Av. Mário Ypiranga Moreira, 3333  
 Parque 10 de Novembro, Manaíra  
 CEP: 69.050-000

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 09/10/2025 09:04:56

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 09/10/2025 10:32:30

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 09/10/2025 10:34:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 26DC45150014A729 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





## Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

A criação desta data representa um reconhecimento à parcela da população amazonense que encontra na fé e na espiritualidade importantes mecanismos de suporte e fortalecimento familiar, sem prejuízo de que outras datas comemorativas, representativas de diferentes perspectivas e manifestações culturais, possam igualmente ser instituídas pelo Poder Legislativo.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental, representando iniciativa de valorização da família e incentivo ao fortalecimento dos laços familiares no Estado do Amazonas.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, levando em consideração que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão, manifesto VOTO PELA APROVAÇÃO à admissibilidade do Projeto de Lei nº 515/2025, de autoria do Deputado João Luiz, nos moldes da fundamentação, conclamando aos nobres membros desta Comissão e ao Plenário idêntico voto.

Estes são os termos.

S. R. DA COMISSÃO DE MULHER, DAS FAMILIAS E DO IDOSO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2025.

**DEPUTADA DÉBORA MENEZES**  
Relatora

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.043771

Av. Mário Ypiranga Moreira, 3333  
Parque 10 de Novembro, Manaus  
CEP: 69.050-000

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 09/10/2025 08:59:47

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 09/10/2025 09:04:56

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 09/10/2025 10:32:30

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 09/10/2025 10:34:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 26DC45150014A729 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

